



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 1702/2002

INDICAÇÃO Nº  
(Do deputado WASNY DE ROURE)

LIDO  
Em 06/03/02

Assessoria de Plenário

Ao Professor  
seguida a

Em 11/03/02

Sugere ao Secretário de Fazenda e Planejamento que estude a possibilidade de prorrogar o prazo para que seja requerida a alteração de alíquota do IPTU, de que trata o art. 2º da Portaria 633, de 17 de dezembro de 2001

*Setamir Pinheiro*  
Chefe da Assessoria de Planaria

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Secretário de Fazenda e Planejamento que estude a possibilidade de prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de abril de 2002, o prazo para que os contribuintes possam requerer a alteração da alíquota do IPTU, com base na Lei Complementar nº 377, de 04 de abril de 2001.

## JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND n.º 1702/02  
n.º 01 Lúcia

Buscando corrigir uma grave injustiça fiscal, que ocorria na cobrança do IPTU dos moradores de imóveis situados nos pavimentos superiores, os chamados Kit – studios, propusemos o Projeto de Lei Complementar nº 204, de 1999, que se converteu na Lei Complementar nº 377, de 04 de abril de 2001. Referida Lei estendeu aos imóveis mencionados a mesma alíquota do IPTU, aplicável aos imóveis usados para fins exclusivamente residenciais, ou seja, 0,3 %.

Ao regulamentar da referida Lei, no último mês de dezembro de 2001, por meio do Decreto nº 22.608 e Portaria nº 633, do dia 17 do mesmo mês, a Secretaria de Fazenda e Planejamento estabeleceu o dia do vencimento da quota única do IPTU, no exercício em curso, como prazo limite para que o contribuinte apresentasse o requerimento, junto às agências da Secretaria, solicitando o benefício. Esse prazo expirou no início do corrente mês, sem que muitos contribuintes tivessem a oportunidade de pleitear o almejado benefício fiscal, tendo em vista que o prazo concedido, além de ser extremamente curto, foi caracterizado por inúmeros feriados (festejos de final de ano, férias escolares etc).

É importante ressaltar que a prorrogação proposta não implica em qualquer alteração do prazo de pagamento das parcelas vincendas. Isso porque, sendo apresentado, e, se for o caso, deferido o requerimento, poder-se-ia fazer a devida compensação dos valores pagos a maior nas parcelas com vencimento nos meses seguintes. Por sua vez, sendo indeferida a pretensão do contribuinte, ele continuaria a efetuar, normalmente, os pagamentos conforme o calendário estabelecido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Vê-se, pois, que essa é uma medida de implementação simples e que tem, como único objetivo, conceder um prazo adicional aqueles contribuintes que se sentiram cerceados no seu legítimo de direito de pleitear o benefício fiscal, para que tenham os seus requerimentos apreciados. Não há dúvida de que, se acatada,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

a medida ora proposta, certamente, contribuirá para que seja praticada a verdadeira justiça fiscal.

Por ser uma proposição de inegável alcance social, sem dúvida, esta Indicação contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002

  
Deputado **WASNY DE ROURE**

